



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## CONTRATO Nº 718/2020

Processo nº 00610010.001159/2020-13

Unidade Gestora: [SESAP-COVID](#)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BAUMER S/A.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta**, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAUMER S/A**, com sede à Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 181, Distrito Industrial José Marangoni, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.374.161/0001-30, representada pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO**, CPF nº 120.616.768-80, e-mail henrique@baumer.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição do equipamento cuja descrição e quantitativos seguem abaixo:

| Equipamento         | Descrição   | Quantidade  |
|---------------------|---|-------------|
| Ventilador Pulmonar | Ventilador pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais até adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermittente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com suporte à volume; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60 cmH20; Volume corrente de no mínimo | 15 Unidades |

entre 5 a 2000 ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100 RPM; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40 cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 LPM; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas *touchscreen*; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 60 minutos. O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 3 (três) Circuitos paciente pediátrico/adulto, 3 (três) Circuitos paciente neonatal/pediátrico, sensores de fluxo adulto, sensores de fluxo neonatal, sensores de fluxo pediátrico, 2 (duas) válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, 01 (uma) válvula reguladora para O2 e 01 (uma) Válvula reguladora para Ar Comprimido, demais acessórios para pleno funcionamento. Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; Grau de proteção mínima IP21. Alimentação elétrica 220V, 60 Hz, tomada padrão ABNT NBR 14136. Registro no Ministério da Saúde (ANVISA).

## II CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação SESAP nº 38/2020, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo nº 00610010.001159/2020-13, com Termo de Dispensa publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.671, de 22 de maio de 2020, bem como fundamentação legal as previsões contidas na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo teor autoriza pagamentos antecipados nas licitações e contratos, no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus),

e da decisão do TCE nos autos do processo nº 100163/2020-TC que trata de análise formulada pela ALRN e decide que os gestores públicos podem realizar a compra de itens com pagamento antecipado, e a entrega somente após a quitação, em situações de emergência como a vivenciada durante a pandemia do novo coronavírus, devendo observar alguns pressupostos, entre eles o esforço para resguardar o erário, com a obtenção de garantias por parte do fornecedor, além de compensações financeiras e penalizações por possíveis prejuízos ao poder público. Devendo o gestor fundamentar a “*necessidade, excepcionalidade, oportunidade e conveniência da antecipação*”.

### **III CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

3.1. Os bens deverão ser fornecidos em local, dia e horário a ser designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública, **até a data de 10 de junho de 2020**, conforme proposta também constitui este instrumento contratual.

### **IV CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de **R\$ 1.605.000,00 (um milhão seiscientos e cinco mil reais)**;

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### **V CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato.

5.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **VI CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

6.1. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde Pública, na forma, nos prazos a serem designados pela SESAP, fundamentados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e a proposta comercial, que integram o presente contrato para todos os fins.

6.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência. Deverá ser realizado o teste preliminar do equipamento, acompanhado de atesto pela CONTRATADA, com vistas a evidenciar o perfeito funcionamento e a disponibilidade para uso imediato do equipamento;

6.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4. O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até 15 (quinze) dias para substituí-lo(s).

6.5. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

6.6. A entrega, montagem, instalação, desembalagem e treinamento operacional à SESAP ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá observar as indicações constantes no Termo de Referência e as designações realizadas pela CONTRATANTE;

6.7. Para cada item deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do presente contrato, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

6.8. Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

6.9. Deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

#### **VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: **Órgão:** 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. **Unidade Orçamentária:** 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. 24131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN, **Unidade Gestora:** 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. **Fonte de Recursos:** 0.1.91 – Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. **Natureza da Despesa:** 44905208 - Equipamentos Médicos-Hospitalares.

#### **VIII CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **IX CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será feito de forma antecipada, compreendendo a totalidade do valor instituído pelo presente instrumento contratual, após apresentação da garantia no valor do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 1.605.000,00 (um milhão seiscientos e cinco mil reais), sob a forma de **Apólice Seguro Garantia**, a ser encaminhada em momento anterior ao pagamento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela comissão/servidor responsável;

9.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do órgão CONTRATANTE, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente;

9.5. Na Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da conta corrente e a agência bancária da CONTRATADA;

9.6. O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.7. Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

**X CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação; manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente;

10.1.7. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:**

11.1. A garantia será de acordo aos prazos e especificações delimitadas pela proposta, que integra o presente instrumento contratual;

11.2. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário;

11.3. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia.

**XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO:**

12.1. Para assinatura do contrato, a empresa apresentará uma garantia de no valor do contrato, em consonância com o § 2º, do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, perfazendo a quantia de R\$

1.605.000,00 (um milhão seiscentos e cinco mil reais), sob a forma de Apólice Seguro Garantia, a ser encaminhada em momento anterior ao pagamento.

12.2. Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.3.A Secretaria de Estado da Saúde Pública exigirá complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado d contrato, de acordo com os limites de alteração previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo CONTRATANTE.

12.5. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após a conclusão definitiva dos serviços objeto do presente instrumento.

12.6. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a garantia não será restituída e constituirá receita da CONTRATANTE.

12.7. Quando a “Garantia de Execução”, for apresentada através de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter a sua validade com término de no mínimo 90 (noventa) dias após a execução definitiva dos serviços objeto deste contrato

### **XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Os serviços de assistência técnica serão de total responsabilidade da CONTRATADA, que formalizará qual empresa, efetivamente a prestará;

13.2 A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante indicando endereço e nome do representante, que prestará Assistência Técnica Autorizada em Natal por um período mínimo de garantia detalhado nas configurações técnicas dos equipamentos. Caso a Assistência Técnica Autorizada local seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o serviço, contendo nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pela assistência técnica aos equipamentos, bem como a apresentação do Alvará de Funcionamento atualizado, emitidos pelo Órgão Municipal competente;

13.3 A manutenção deverá ser feita, ON SITE, no local de instalação do equipamento, pela empresa CONTRATADA ou sua representante, obedecendo ao seu horário de funcionamento;

13.4 A CONTRATADA terá um prazo de 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para solucionar o problema;

13.5 A CONTRATADA, na impossibilidade de sanar o problema técnico nos prazos previstos no parágrafo anterior, obriga-se a instalar um equipamento “**BACKUP**”, com configuração igual ou superior ao equipamento com defeito, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo;

13.6 Os chamados técnicos para solução de problemas deverão ser abertos diretamente na empresa CONTRATADA, ou sua representante para fins de assistência técnica, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato. Quando da abertura do chamado técnico deverá ser fornecido pela empresa o número, data e hora de abertura deste, considerando-se como o de início para contagem do prazo estabelecido para a solução do problema;

13.7 A CONTRATADA deverá substituir, definitivamente, por outro equipamento ainda não usado e com as mesmas especificações técnicas do primeiro, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pelo Órgão Estadual o equipamento de informática que, no período de garantia, for objeto de, no mínimo, três (3) ocorrências da mesma natureza.

### **XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES:**

14.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

14.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

14.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

14.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.13 Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

14.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

14.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa criminal quando a contratada:

a) Recusar-se a prestar serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato;

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.

16.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual n.º 29.513/2020, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;

16.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Secretaria de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 21 de maio de 2020.

**CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**

Pela Contratante

**JOSÉ HENRIQUE MARQUES CAMARGO**

Pela Contratada

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MARQUES CAMARGO, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 21/05/2020, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5642947** e o código CRC **EB3EE324**.